



CONTRATO Nº 90/2022 – AQUISIÇÃO DE PNEU

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na rua Julio dos Santos, nº 2021, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406.180/0001-24, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, RG: 7018350535 e CPF: 393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, no Município de Ernestina – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BURICÁ PNEUS LTDA - EPP**, estabelecida na BR 432, Km 122, Bairro Estrada, cidade de Boa Vista do Buricá - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.508/0001-12, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa nº 23/2022, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de pneu.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total contratado é de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais), que será pago em até 30 dias após a execução total dos serviços ora contratados e apresentação da nota fiscal.

2.1.2 O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3. CLÁUSULA 3ª DOS RECURSOS

3.1. Os recursos para fazer face as despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da (s) Dotação (s) Orçamentária (s):

Projeto Atividade: 2029

Conta de Despesa: 339030

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura. Tendo vigência de 90 dias, ou até se esgotarem as quantidades ora licitadas.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens objeto desta licitação, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



8.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2 A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

9.3. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de notificação prévia

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 11ª - FISCAL DO CONTRATO

11.1. Fica eleito o Sr. Maurício Goedel, Secretário Municipal de Obras e Viação, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto, de maneira simples e objetiva.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ernestina - RS, 11 de julho de 2022.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

BURICÁ PNEUS LTDA - EPP
Contratado

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: